



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.705/2015

“RERRATIFICA O DECRETO 7355/2014 QUE REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA”.

CONSIDERANDO, que o Art. 324 da Lei Complementar 085/2014 estabeleceu que a Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIVPS é um órgão do executivo municipal com o objetivo de aprovação do parcelamento do solo, aprovação de usos e empreendimentos geradores de impacto à vizinhança, bem como assessoramento ao Conselho do PDM para os assuntos técnicos relacionados a implementação do PDM;

CONSIDERANDO AINDA, que a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIVPS serão regulamentados por ato do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que o Art. 323 da Lei Complementar 085/2014 estabelece que para a elaboração do EIV o empreendedor deverá solicitar a Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIVPS, um Termo de Referência, o qual indicará todos os aspectos que devem ser estudados, em cada caso específico.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. São considerados usos e empreendimentos que necessitam de EIV – Estudo de Impacto à vizinhança:

I - o conjunto das atividades e equipamentos instalados nas Zonas Especiais 01 em casos de ampliação das atividades;

II - os empreendimentos sujeitos a apresentação de EIA – RIMA;

III – atividades industriais do Grupo 03 e Atividades Especiais;

IV - qualquer obra de construção ou ampliação das vias arteriais e de ligação regional;

V – uso misto envolvendo atividades residenciais, inclusive de Empreendimento de Interesse Social e Condomínios por Unidade Autônomas, localizados nos Eixos

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

Estruturantes, com mais de 200 (duzentas) unidades ou que utilizem terrenos com área igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

VI - edifícios e conjuntos residenciais em áreas urbanas, inclusive de Empreendimento de Interesse Social e Condomínios por Unidade Autônomas, fora dos Eixos Estruturantes, com mais de 150 (cento e cinquenta) unidades ou que utilizem terreno com área igual ou superior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados);

VII - as edificações de comércio e serviço do Grupo 01, 02 e 03 localizadas nos Eixos Estruturantes, com área total construída igual ou superior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados);

VIII - as edificações de comércio e serviço do Grupo 01, 02 e 03 fora dos Eixos Estruturantes, com área total construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

IX - as edificações industriais do Grupo 01 e 02 com área total construída igual ou superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), exceto quando localizadas na Zona Especiais 03;

X - qualquer atividade não residencial com área total construída igual ou superior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados), localizados na Zona Especial 03 e 04;

XI - edificações com mais de 12 pavimentos deverão elaborar estudo de visuais em relação ao entorno, levando em conta sua relação com a cidade.

XII - loteamentos com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados) ou que ultrapassem 250 lotes.

XIII - atividades não residenciais com número de vaga de garagem obrigatório igual ou superior a 50 vagas.

§1º. Estão sujeitos a apresentação do EIV as atividades ou empreendimentos elencados acima, públicos ou privados, em área urbana ou rural quando a lei permitir.

§2º. Outras atividades não relacionadas poderão ser submetidas ao órgão municipal responsável para análise de necessidade e classificação de procedimento de EIV das mesmas.

§3º. A apresentação do EIV não desobriga a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA quando a atividade ou o empreendimento assim o exigir nos termos da Lei.

Art. 2º. São atribuições do Presidente da CMAIVPS:

I - convocar e presidir as reuniões, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos membros da CMAIVPS;

II - supervisionar os trabalhos da CMAIVPS;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

III - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

IV - indicar um servidor público municipal estatutário para secretariar os trabalhos e demais serviços administrativos relacionados às atividades da Comissão.

Parágrafo Único. O servidor estatutário mencionado no inciso IV não terá direito a voto e prestará serviços à Comissão sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 3º. O Vice-presidente da CMAIVPS substituirá o Presidente nas suas ausências, impedimentos e vacância, praticando todos os atos enumerados no artigo anterior.

Art. 4º. Após a análise do processo de verificação do projeto para obtenção do alvará pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, nos termos da Legislação pertinente, e concluindo-se pela necessidade da elaboração do EIV, este será solicitado pelo requerente, o qual deverá:

I - ser protocolado diretamente no Protocolo Geral do Município de São Mateus, requerimento com a descrição detalhada do empreendimento juntamente com a guia de comprovação do recolhimento da respectiva taxa;

II - constar expressamente no requerimento o número do processo administrativo;

III - ser protocolado tanto em meio físico, como em 2 (duas) vias impressas, como em meio digital (eletrônico), em formato PDF;

IV - identificar, no roteiro constante do Anexo Único:

a) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo EIV, a quem caberá(ão) coordenar e tratar, junto ao órgão competente do Executivo, os assuntos técnicos relacionados aos projetos, obras, implantação ou funcionamento de atividades sob sua responsabilidade, devendo atender as exigências legais para elaboração de estudos, dentro dos prazos estipulados;

b) o empreendedor como sendo o proprietário ou representante legal pelo empreendimento

§1º. São considerados aptos a coordenar o EIV os profissionais habilitados por legislação específica e devidamente registrados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais que prevejam como atribuição o desempenho de atividades ligadas a planejamento urbano e regional.

§2º. A definição do responsável técnico pela elaboração do EIV não dispensa a exigência do responsável técnico para a elaboração do projeto e para a execução da obra.

§3º. É facultada a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) do EIV desde que por profissionais devidamente habilitados e que atendam às exigências deste Decreto, assumindo o(s) novo(s) profissional(is) a responsabilidade pela parte executada do estudo, sem prejuízo da atuação do(s) profissional(is) anterior(es).

§4º. A comunicação de substituição a que se refere o § 3º deverá ser efetivada pelo empreendedor mediante indicação do(s) nome(s) do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s).

§5º. Em caso de grupo de empreendedores, é necessário a designação de uma pessoa como representante legal do empreendimento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

§6º. Em caso de divergência de informação entre os documentos físicos protocolados e o digital, prevalecerá este, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa do empreendedor pelo fato.

Art. 5º. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar, em até 5 (cinco) dias da data do protocolo do EIV, comprovação de publicação em jornal de grande circulação pelo requerente, de nota de protocolo de Estudo de Impacto de Vizinhança, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 37 da Lei Federal nº 10.257/01.

Art. 6º. Recebida a documentação no Protocolo Geral da Prefeitura de São Mateus, este procederá com a devida autuação e encaminhará para CMAIVPS.

§1º. A CMAIVPS deverá fazer a verificação da documentação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

I - a partir do transcurso do prazo para o recebimento da nota de protocolo em jornal de grande circulação referida no art. 5º; ou

II - do recebimento da documentação referida no § 4º, deste artigo.

§2º. Não sendo cumprida a obrigação contida no art. 5º pelo interessado, o processo será automaticamente indeferido e arquivado, podendo ser devolvido a requerimento do interessado.

§3º. Estando toda a documentação mínima em ordem, contendo inclusive as ART ou RRT da equipe técnica responsável pela elaboração do EIV, o processo será analisado e emitido o parecer técnico.

§4º. Na hipótese de documentação incompleta, inexistente ou errônea, A CMAIVPS comunicará o interessado para que proceda às adequações necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§5º. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a pedido devidamente justificado pelo interessado, quando a CMAIVPS julgar pertinente e razoável a sua prorrogação.

§6º. Não recebida no prazo a documentação estipulada no §4º, o processo restará automaticamente indeferido e será arquivado, podendo ser devolvido a requerimento do interessado.

§7º. Na hipótese da Comissão solicitar análise do processo por outros órgãos do Poder Executivo Municipal, estes deverão responder à CMAIVPS em até 10 (dez) dias, sendo tal prazo acrescido no prazo descrito no §1º.

Art. 7º. Após a aceitação do EIV pela CMAIVPS a documentação contida no processo será disponibilizada para a realização de audiência pública para o empreendimento solicitado.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

Art. 8º. Após a audiência pública, o processo seguirá para homologação do Chefe do Poder Executivo que o fará com base no Parecer Técnico Conclusivo – PTC da CMAIVPS.

Art. 9º. Na hipótese do Parecer Técnico Conclusivo atestar a incompatibilidade do empreendimento com o local proposto para a sua implantação, este deverá conter justificativa.

Art. 10. Na hipótese de parecer favorável ao empreendimento, deverá constar no PTC:

I – as diretrizes e condicionantes para projeto, implantação e funcionamento do empreendimento;

II – as medidas de prevenção;

III – os prazos para o cumprimento das condições a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV – a relação de projetos e planos que deverão ser aprovados junto aos órgãos municipais competentes antes da emissão do alvará final de localização e funcionamento, do termo de recebimento para parcelamento do solo, da autorização para habitar ou da certidão de baixa da edificação, conforme o caso;

V – outras recomendações que se façam necessárias.

Art. 11. Em caso de indeferimento o empreendedor será comunicado pela CMAIVPS, com o envio de cópia do PTC e cópia integral do procedimento.

Parágrafo único. Caso a decisão seja pelo deferimento do empreendimento, no mesmo ato:

I – intimará o empreendedor para cumprir as determinações contidas no PTC;

II – comunicará a decisão à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, remetendo-lhe cópia do Decreto Municipal e do PTC.

Art. 12. A conclusão do processo de aprovação do EIV se dará com a publicação no Diário Oficial do Município do decreto Municipal.

§1º. As medidas de prevenção deverão ser adotadas até o término do empreendimento ou do início da atividade.

§2º. A emissão de Certificado de Conclusão de Obra, do Termo de Recebimento para Parcelamento do Solo, da autorização para habitar, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento, ficam condicionados ao cumprimento das diretrizes e medidas de prevenção incluídas no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela CMAIVPS.

§3º. O Parecer Técnico Conclusivo terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do Decreto que homologa sua aprovação.

§4º. O Parecer Técnico Conclusivo poderá ser revalidado mediante requerimento feito por responsável técnico, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

municipal;

I - não tenha ocorrido alteração na legislação urbanística

modificação significativa;

II - a área de vizinhança do empreendimento não tenha sofrido

§5º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura de São Mateus, que deverá encaminhá-lo à CMAIVPS, quando for o caso, para análise e parecer.

§6º. A avaliação da condição de modificação da área de vizinhança do empreendimento a que se refere o inciso II do §4º será de responsabilidade da CMAIVPS.

§7º. A CMAIVPS emitirá parecer sobre a matéria em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento na respectiva comissão da solicitação de revalidação do Parecer Técnico Conclusivo.

§8º. O Chefe do Poder Executivo emitirá o decreto com a revalidação do PTC e publicará do Diário oficial do Município.

§9º. A decisão de que trata este artigo é irrecorrível.

§10. A não revalidação do PTC ou o não cumprimento das medidas de prevenção dentro do prazo de validade ensejará o arquivamento do processo, devendo repetir-se todo o procedimento desde o início, caso haja interesse do empreendedor, inclusive com o novo pagamento da taxa.

Art. 13. O cumprimento das determinações contidas no Parecer Técnico Conclusivo deverá ser atestado por meio de vistoria pelos órgãos administrativos competentes e manifestação da CMAIVPS.

§1º. As diretrizes e medidas de prevenção contidas no Parecer Técnico Conclusivo, devidamente aprovadas, constituem-se como obrigações do empreendedor e deverão ser efetuadas dentro do prazo de validade do PTC.

§2º. O empreendedor ou responsável técnico deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte o cumprimento integral das diretrizes e medidas de prevenção, requerendo a expedição da respectiva licença, alvará, certidão ou termo.

§3º. A vistoria a que se refere o *caput* deverá ser solicitada pelo empreendedor aos órgãos responsáveis competentes para a verificação, que terão o prazo individualizado de 30 (trinta) dias para concluir a análise.

§4º. Finalizada a vistoria e entregue a referida documentação pelo empreendedor à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, este destinará o(s) laudo(s) de verificação à CMAIVPS para análise e considerações.

§5º. A CMAIVPS avaliará a documentação recebida e, na hipótese de atestar pelo não cumprimento de quaisquer das diretrizes e medidas de prevenção estabelecidas no PTC, justificadamente recomendará a não liberação da licença, alvará, certidão ou termo requeridos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

Art. 14. Cumprida integralmente as determinações contidas no PTC a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte finalizará o processo de licenciamento, emitindo a respectiva licença, alvará, certidão ou termo solicitado.

Parágrafo Único. A conclusão do EIV e o cumprimento pelo empreendedor de todas as obrigações contidas no PTC não exime a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte da análise e exigência de outros documentos pertinentes à aprovação do licenciamento, tais como licenças ambientais e outros eventualmente previstos na legislação.

Art. 15. Concluído o procedimento, o processo do EIV será arquivado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Art. 16 A audiência pública:

I - será organizada e custeada pelo empreendedor interessado.

II - deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão da análise dos documentos.

III - deverá ser realizada em local próximo do empreendimento, de fácil acesso ao público e que preserve a segurança de todos, conforme anuência da Comissão de estudo de Impacto de Vizinhança e parcelamento do solo. **(NR)**

§1º. O empreendedor deverá agendar previamente com a Comissão de Estudo de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo a data, horário e local da realização da audiência. **(NR)**

§2º. A convocação da audiência pública será realizada, a expensas do empreendedor, na forma de edital, conforme modelo de convocação elaborado pela Comissão de Estudo de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em jornal diário de ampla circulação, regional ou local, e por outros meios de publicidade definidos pela referida Comissão. **(NR)**

§3º. Além do disposto no §2º, a Comissão de Estudo de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo encaminhará à Secretaria Municipal de Comunicação a informação da realização de audiência pública para inserção na página oficial da Prefeitura na internet. **(NR)**

§4º. Da audiência pública será extraída ata, que relatará os principais pontos debatidos e considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência, bem como a gravação em mídia de todo o ocorrido, sendo de responsabilidade e às custas do empreendedor.

§5º. A ata e documentação eletrônica serão remetidas à CMAIVPS para análise e deverá ser levada em consideração como subsídio de sua tomada de decisão (PTC).

Art. 17. O valor a ser recolhido no ato do protocolo do EIV será de 36 (trinta e seis) Unidades Fiscais – UFSM.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* não abarca os custos para a realização de eventuais audiências públicas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

Art. 18. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se a todos os processos administrativos de construção, modificação, ampliação, desde a publicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONSIDERANDO O SEU ENQUADRAMENTO DE USO NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA AMBIENTAL:

1. Nome empresarial;
2. Endereço para correspondência;
3. Inscrição Estadual e CNPJ;
4. Histórico do Empreendimento;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

5. Informações de área de empreendimento em metragem quadrada (m²).
6. Tipos de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as principais e as secundárias;
7. Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto econômico social do país: região, estado e município;
8. Previsão das etapas de implantação do empreendimento;
9. Empreendimentos similares em outras localidades;
10. Nome e endereço para contatos relativos ao EIV.

II. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

Localização geográfica proposta para o empreendimento, apresentada em mapa, incluindo as vias de acesso e a bacia hidrográfica.

III. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO:

Apresentar os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto. A área de influência deverá conter as áreas de incidência dos impactos, abrangendo os distintos contornos para as diversas variáveis enfocadas. Deverá ser apresentada justificativa de definição das áreas de influência e incidência dos impactos, acompanhada de mapeamento.

IV. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA E AMBIENTAL APLICÁVEL AO EMPREENDIMENTO E A SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA:

V. IMPACTOS DE EMPREENDIMENTO SOBRE A ÁREA DE VIZINHANÇA:

Apresentar o diagnóstico da situação relativa aos itens a seguir discriminados, de forma a caracterizar a situação antes e depois da implantação do empreendimento, definindo os impactos positivos e negativos; diretos e indiretos; imediatos, de médio ou de longo prazo, e se são temporários ou permanentes; identificação e avaliação dos impactos na área de vizinhança durante as fases de implantação, operação ou funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento. Deverão ser definidas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias a aprovação do empreendimento.

V.1 Impacto ambiental

V.1.1 Meio físico

V.1.1.1 características geológicas, formação e tipo de solo

V.1.1.2 topografia, relevo e declividade;

V.1.1.3 características do clima e condições meteorológicas da área potencialmente atingida pelo empreendimento;

V.1.1.4 características da qualidade do ar na região;

V.1.1.5 características dos níveis de ruído na região;

V.1.1.6 características da ventilação e iluminação;

V.1.1.7 características dos recursos hídricos da região.

V.1.2 Meio Biológico

V.1.2.1 características dos ecossistemas terrestres da região;

V.1.2.2 características e análise dos ecossistemas aquáticos da área de influência dos empreendimentos;

V.1.2.3 características e análise dos ecossistemas de transição da área do empreendimento;

V.1.2.3 áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas protegidas por legislação ambiental.

V.1.3 Meio antrópico:

V.1.3.1 características da dinâmica populacional da área de influência do empreendimento;

V.1.3.2 características do uso e ocupação do solo, com informações em mapa, da área de influência do empreendimento;

V.1.3.3 quadro referencial do nível de vida na área de influência do empreendimento;

V.1.3.4 dados sobre a estrutura produtiva e de serviços;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

- V.1.3.5 características da organização social da área de influência;
- V.1.3.6 valorização ou desvalorização imobiliária.

V.2 Impactos na estrutura urbana instalada

- V.2.1 equipamentos urbanos e comunitários
- V.2.2 abastecimento de água;
- V.2.3 esgotamento sanitário;
- V.2.4 fornecimento de energia elétrica;
- V.2.5 rede de telefonia;
- V.2.6 coleta de lixo;
- V.2.7 pavimentação;
- V.2.8 iluminação pública;
- V.2.9 drenagem natural e rede de águas pluviais.

Constarão deste estudo os seguintes documentos; declarações de possibilidade de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de telefonia e de abastecimento de energia elétrica expedidas pelas concessionárias desses serviços.

V.3 Impactos na morfologia

- V.3.1 volumetria das edificações existentes da legislação aplicável ao projeto
- V.3.2 bens tombados na área de vizinhança
- V.3.3 vistas públicas notáveis que se constituam em horizonte visual de ruas e praças em lagoa, rio e de morros;
- V.3.4 marcos de referência local;
- V.3.5 paisagem urbana.

V.4 Impactos sobre o sistema viário

- V.4.1 geração e intensificação de pólos geradores de tráfego e a capacidade das vias
- V.4.2 sinalização viária
- V.4.3 as condições de deslocamento, acessibilidade, oferta e demanda por sistema viário e transportes coletivos;
- V.4.4 demanda de estacionamento.

V.5 Impactos durante a fase de obras do empreendimento

- V.5.1 proteção das áreas ambientais limdeiras ao empreendimento;
- V.5.2 destino final do entulho das obras;
- V.5.3 transporte e destino final resultante do movimento de terra;
- V.5.4 produção e nível de ruídos;
- V.5.5 movimentação de veículos de carga e descarga de material para as obras;
- V.5.6 solução do esgotamento sanitário do pessoal de obra do empreendimento.

VI PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:

Neste item deverão ser explicitadas as medidas que visam minimizar os impactos adversos identificados e quantificados no item anterior, que deverão ser apresentadas e classificadas quanto a:

- VI.1 natureza: preventivas ou corretivas (inclusive os equipamentos de controle de poluição, avaliando sua eficiência em relação aos critérios de qualidade ambiental e os padrões de disposição de efluentes, emissões e resíduos);
 - VI.2 fase do empreendimento em que deverão ser adotadas: planejamento, implantação, operação e desativação e para o caso de acidentes;
 - VI.3 fator ambiental a que se destina; físico, biológico ou sócio-econômico;
 - VI.4 prazo de permanência de sua implementação: curto, médio ou longo prazo;
 - VI.5 responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outros.
- Deverão ser mencionados os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.705/2015.

VII. MAPAS:

VII.1 Mapa de localização do empreendimento no município, na região e no bairro, na escala mínima de 1:50.000;

VII.2 Mapa em base aerofotográfica com coordenadas (U.T.M) oficiais do município, indicando: a área do empreendimento e de vizinhança, a localização das edificações existentes e projetadas, os corpos hídricos, marcos notáveis e patrimônio cultural e natural, a vegetação protegida e a prevista para plantio;

VIII. INDICAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E DAS FONTES DE INFORMAÇÃO:

IX. RELAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E PELO EIV:

Os profissionais habilitados devem ser no mínimo em número de 03(três) técnicos de nível superior, cada qual com competência ou responsabilidade na área de atuação.

Além dos profissionais técnicos deverá constar a equipe de apoio.

X. RELATÓRIO CONCLUSIVO:

Elaborado em linguagem simples e acessível à população leiga, contendo a síntese dos estudos e, se for o caso, relação das medidas preventivas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de julho (07) de ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...

